TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: **142042/24**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
ENTIDADE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**
RESPONSÁVEL: **AILTON FRANCO**
RELATOR: **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

ACÓRDÃO N.º 2859/24 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023. Manifestações uniformes. **Regularidade das contas**.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do senhor AILTON FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios no exercício de 2023.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 6) e do Ministério Público de Contas (peça 7), voto no sentido de que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares** as contas em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas do senhor AILTON FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios no exercício de 2023.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.9TXT

Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de setembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 15.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.9TXT